



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 008/2025 que “Altera a Lei nº 4.887, de 18 de julho de 2017, que institui e disciplina o Termo de Ajustamento Disciplinar (TAD) como solução alternativa a incidentes disciplinares no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

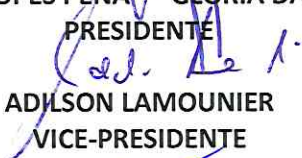
A proposição em análise altera a Lei 4887/2017, que introduziu o Termo de Ajustamento Disciplinar como mecanismo de composição e correção de condutas funcionais sem a necessidade de Processo Administrativo Disciplinar, de forma a atualizar e aperfeiçoar o referido instrumento para permitir sua celebração tanto antes quanto após a instauração do PAD, assegurando maior eficiência, celeridade e racionalidade à condução dos procedimentos disciplinares.

Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 008/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2025.


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
PRESIDENTE


ADILSON LAMOUNIER
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”
RELATOR

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA – “ZÉ ANTÔNIO DO HOSPITAL SANTA HELENA”
PRESIDENTE SUPLENTE

DIEMERSON MAURO FERREIRA – “DIDI”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

JÚNIOR DE OLIVEIRA ZICA – “JÚNIOR ZICA”
RELATOR SUPLENTE